



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

0628

LEI N.º **1340**
(13 DE MARÇO DE 1.980)

Dispõe sobre redução de tributos e dá outras providências.

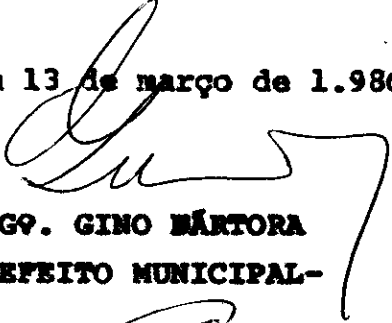
. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG.º GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

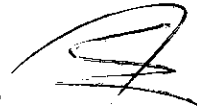
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a redução de 1 VR (Valor Referência) para 0,1 VR (Valor Referência), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, capitulado no artigo 78, § 4º da Lei nº 1129, de 16 de dezembro de 1.977 - Código Tributário Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo também se aplica aos Ambulantes e Feirantes, capitulados no inciso I, item 21, do artigo 133, da Lei nº 1129, de 16 de dezembro de 1.977 - Código Tributário Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de março de 1.980.-


ENG.º GINO DARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-


EDNEY GOZZANI
-DIRETOR DEPTO. DE FINANÇAS-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.


PEDRO LASZLO
-RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA-